

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### Convênio 7/2022 - SES

Convênio celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da secretaria de estado da saúde de Goiás e Fundação Banco de olhos de Goiás, na forma abaixo:

#### PARTÍCIPES:

**ESTADO DE GOIÁS**, doravante **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES- GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA**, brasileiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 699.515.191-72, residente e domiciliado nesta Capital, e a **FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS**, doravante denominada **CONVENENTE** inscrita no CNPJ sob o nº 02.600.740/0001-94, A Rua Couto Magalhães, nº 50 Jardim da Luz. Goiânia – Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor **ZANDER CAMPOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o N° 003.321.721-20 e OAB 1767, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

O **CONCEDENTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES/GO)** e a **CONVENENTE**, serão denominados em conjunto como: **PARTÍCIPES**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Convênio decorre das normas e regulamentos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei estadual nº 17.928, de 27/12/2012, tudo conforme o processo nº 202200010006535.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.

2.1 O objeto deste ajuste é a cooperação mútua entre os partícipes, é o custeio para 02 Bolsas de estudos, a fim de proporcionar a realização de Residência Médica

2.2 O Convênio se justifica, pois, existem interesses recíprocos (interesse do Estado e da Instituição) para a capacitação profissional pela residência, que é uma estratégia já legitimada no decorrer da história do processo de formação profissional para a área da saúde. Os cursos de especialização, na modalidade de residência médica, multiprofissional e área profissional da saúde, vislumbram a integração ao serviço público de saúde e a busca de respostas às necessidades concretas da população brasileira na formação de recursos humanos, na produção do conhecimento e na prestação de serviços o que gera um evidente e inquestionável fortalecimento do ensino e consequente fortalecimento do SUS em benefício da comunidade.

2.3 As Bolsas de Residência Médica serão realizados Dentro da Unidade da Fundação Banco de Olhos de Goiás e em atividades onde a instituição tenha participação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

##### 3.1 – DO PARTÍCIPE I - FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS

1. Executar direta ou indiretamente o objeto deste Termo de Convênio, nos termos do ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a

- razoabilidade dos custos;
2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Termo de Convênio;
  3. Prestar contas dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente;
  4. Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado;
  5. Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste Termo de Convênio;
  6. Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do plano de trabalho;
  7. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Termo de Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão;
  8. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do (a) CONVENIENTE, o carimbo identificador com o título, número e ano do Termo de Convênio;
  9. Atender, no que couber, às exigências contidas no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93;
  10. Informar periodicamente, independente de solicitação, o andamento das obras de engenharia ou andamento do Termo de Convênio, quando se tratar de aquisição de bens ou outras modalidades;
  11. Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do Termo de Convênio e encaminhar as demandas ao CONCEDENTE;
  12. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Termo de Convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do Termo de Convênio;
  13. Restituir ao CONCEDENTE, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do Termo de Convênio, deverá ser recolhido na conta corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do Termo de Convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;
  14. Apresentar proposta de Plano de Ação para a execução do Projeto;
  15. Apresentar contrapartida em ações e serviços;
  16. Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, as vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critérios da SES e ou Hospital Padre Tiago na Providência de Deus.
  17. Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em: taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administração Pública Federal, Estaduais ou Municipais; pagamento de aposentadorias e pensões; assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade; finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; despesas com publicidade, despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

### **3.2 – DO PARTÍCIPE II - COMPETÊNCIA DA SES-GO.**

- 1 Transferir os recursos financeiros para execução do presente Termo de Convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes; acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Termo de Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas;
- 2 Examinar excepcionais propostas de alterações no plano de trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste;

- 3 Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Termo de Convênio;
  - 4 Comunicar o (a) CONVENIENTE qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, assinando prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização;
  - 5 Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste Termo de Convênio
- Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pelo (a) CONVENIENTE, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:
- 6.1 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
  - 6.2 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
  - 6.3 Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;
  - 6.4 Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;
  - 6.5 Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;
  - 6.6 Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;
  - 6.7 Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.
- 7 Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial da outorga pela PGE;
  - 8 Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
  - 9 Ofertar instalações que tenham condições de servir como apoio para a realização das atividades necessárias ao projeto;
  10. Promover a participação dos servidores da SES-GO lotados nas Gerências/Coordenações Regionais de Saúde e no nível central para atuação conjunta visando melhores resultados para o sistema de saúde;
  11. Transferir através de desembolso único os recursos financeiros oriundos das portarias do Ministério da Saúde com a finalidade de custeio das ações propostas, assim como os rendimentos dos mesmos;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA.**

4.1 Não haverá a realização/celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:**

- 5.1 Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através de Termo Aditivo.
- 5.2. Para o desenvolvimento das ações descritas na cláusula anterior, a SES/GO será representada por equipe multidisciplinar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 6.4. O presente CONVÊNIO terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 6.5. Deverá, a CONCEDENTE, por meio de seu quadro de pessoal e recursos tecnológicos disponíveis, realizar o monitoramento das atividades, bem como da produção acadêmico-científica realizadas, informando documentalmente, por meio do gestor do Convênio, observados padrões metodológicos.
- 6.6. A fiscalização da execução do CONVÊNIO será realizada pelo Gestor, nomeado por meio de portaria, Publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 6.7 O Termo de Cooperação já foi acolhido pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde através do Despacho nº 523/2022 – SES/GO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VINCULO EMPREGATÍCIO:**

7.1 As Bolsas ofertadas não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com o CONCEDENTE, conforme preconiza a Lei federal nº 11.788/08.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO:**

8.1 As metas e ações a ser cumpridas , durante o período de duração do CONVÊNIO, que será de 36 (trinta e seis) meses e deve ser iniciado a partir da data da publicação do extrato de convênio no Diário Oficial do estado de Goiás, conforme Cronograma de Desenvolvimento de Metas e Ações no Plano de Trabalho.

8.2 O Plano de Trabalho, devidamente homologado, constitui-se em parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO:**

9.1 As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente CONVÊNIO, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

9.2. Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela Secretaria de Estado da Saúde no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 As despesas oriundas do presente convênio serão custeadas com os recursos discriminados abaixo, conforme Notas de Empenho e Dotações Orçamentárias (000030411566 ) abaixo relacionadas, devendo o valor restante ser empenhado no exercício seguinte:

Sequencial: 052 ORÇAMENTÁRIA		DOTAÇÃO
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1043	SAÚDE INTEGRAL
Ação	2148	ATENÇÃO À SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade de Aplicação	50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 229.938,32 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos)		
VALOR ESTIMADO PARA 2022: R\$ 32.848,32 (trinta e dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos)		
PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTE, A DESPESA SERÁ ALOCADA EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA PARA O ATENDIMENTO DESSA FINALIDADE, A SER CONSIGNADA NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS		

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo aos ditames legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

11.1. O presente Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente, ou por mútuo acordo, mediante prévio aviso a ser publicado no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

11.2. Os partícipes têm a faculdade de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, seguindo o item XIII do art. 62 da lei nº 17.928/12.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO:**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer conflitos que não puderem ser dirimidas administrativamente decorrentes do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

**SANDRO ROGÉRIO RODRIGUES BATISTA**

Secretário de Estado da Saúde

**ZANDER CAMPOS DA SILVA**

FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS



Documento assinado eletronicamente por **ZANDER CAMPOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 05/09/2022, às 16:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 29/11/2022, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000033389424** e o código CRC **83A8E3FB**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -  
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202200010006535



SEI 000033389424